

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Objeto – Impugnação ao edital – Pregão n°. 65/2020 – Forma Eletrônica Impugnante – AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA Autoridade encarregada do Julgamento – Pregoeiro e Equipe de Apoio

RELATÓRIO

AURION EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, já devidamente qualificada, apresentou <u>IMPUGNAÇÃO</u> ao edital do Pregão Eletrônico nº 65/2020, Processo nº 84/2020, vez que de acordo com o Recorrente, o mesmo não atende os requisitos legais, sugerindo mudanças no edital a fim de evitar futuras nulidades.

Por fim pede que o presente recurso seja considerado procedente, para que seja alterado o edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Após a publicação do edital, a empresa <u>AURION</u>

<u>EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA</u>, apresentou <u>IMPUGNAÇÃO</u> sob as seguintes alegações:

"(...)

III – DAS RAZÕES DE RECURSO

Após análise técnica e detalhada, observa-se que a reunião das características solicitadas no descritivo do item 61 DIRECIONA a um único fabricante, a saber PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA, mais especificamente os monitores CM12 e CM120. Fica claro, portanto, que essas solicitações restringem a participação de diversas empresas e beneficiam a PHILIPS MEDICAL SYSTEM LTDA.

(...)

Alterar a solicitação de: ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES
 CLÍNICAS RETROSPECTIVAS DE ATÉ 240 HORAS DE
 TENDÊNCIAS TUBULARES OU GRÁFICAS; para:



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda Setor de Licitações

ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CLÍNICAS RETROSPECTIVAS DE ATÉ 72 HORAS DE TENDÊNCIAS TUBULARES OU GRÁFICAS.

Todos os melhores monitores multiparâmetros possuem a capacidade de ampliar sua memória com cartão SD, ou seja, não é necessário exigir uma memória de tendência com capacidade tão extensa.

Portanto, com a intenção de ampliar a participação de mais licitantes no presente certame, sugerimos a retirada desta exigência ou sua modificação.

 Alterar a solicitação de: CONECTIVIDADE COM A ESTAÇÃO CENTRAL DE MONITORAÇÃO DIXTAL; para: CONECTIVIDADE COM A ESTAÇÃO CENTRAL DE MONITORAÇÃO.

A solicitação de integração com a central dixtal é limitante, pois apenas a Philips possui tal integração, afinal o antigo fabricante nacional dixtal, foi incorporada pela empresa Philips.

3. Alterar a solicitação de: CONEXÃO DO RACK PARA MONITOR EFFICIA VIA POWERED USB VIA COM 4 SLOTS PARA MÓDULOS DE MEDIÇÃO COMPATÍVEIS DIXTAL: para: POSSIBILIDADE DE AGREGAR NO MÍNIMO MAIS 4 PARÂMETROS, POR MÓDULOS INTERCAMBIÁVEIS, VIA RACK OU NO PRÓPRIO GABINETE.

Na solicitação é citada o nome da linha Efficia da Philips, mais uma comprovação do direcionamento de marca. Apenas o fabricante Philips, possui de compatibilidade com os módulos da Dixtal, pelos mesmos motivos apresentados no item 2.

4. Retirar a solicitação de: MÓDULOS EXTERNOS MÓDULOS INTERNOS PRÉCONFIGURADOS PODEM ESTAR DISPONÍVEIS PARA OS MONITORES EFFICIA DEPENDENDO DA OPÇÃO ESCOLHIDA: ECG,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda Setor de Licitações

RESPIRAÇÃO, TEMPERATURA, PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PNI), OXIMETRIA (SPO2), CAPNOGRAFIA (ETCO2), PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (IBP), SAÍDA DE SINCRONISMO DE ECG, DÉBITO CARDÍACO (CO) (APENAS PARA OS MODELOS CM120 E CM150.

Essa frase é apenas uma cópia de uma das partes do catálogo da linha Efficia da Philips e não tem relevância sobre o descritivo técnico.

Verifica-se que a Impugnação, ora apreciada, é tempestiva e observa os elementos previstos na legislação aplicável e o edital convocatório, pelo que deve ser conhecida, analisada e decidida.

Em síntese, a impugnante argumenta que a Administração Pública deve alterar a descrição do item 61, uma vez que está direcionada a outro fornecedor.

Cabe ressaltar que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Além do que, o interessante para a Administração Pública é a participação de mais empresas no certame visando o princípio da competitividade e consequentemente da economicidade.

Acerca dos questionamentos apresentados, passamos a nos manifestar nos seguintes termos, expondo abaixo as ponderações que fundamentaram a decisão final:

Considerando que o descritivo, através do estudo técnico preliminar, foi elaborado pelo setor requisitante, bem como as configurações técnicas que compõe as suas necessidades;

Considerando que a Administração pautada sempre pelo fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo Secretaria Municipal de Fazenda Setor de Licitações

Diante de aprofundamento nas questões reclamadas, verificamos que as alegações possuem fundamento.

DECISÃO

Diante do exposto, dá-se provimento a presente Impugnação, tendo em vista dos fundamentos lançados acima.

Monte Carmelo, 26 de agosto de 2020.

ISCLER'S WAGNER GONÇALVES MACHADO

Pregoeiro